



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 489/96

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU- Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$=300.000,00(Trezentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

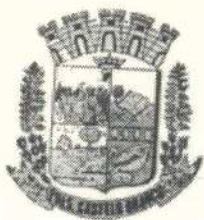
PARAGRAFO 1o. -O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória n.1.138, de 28/09/95, publicada no DOU de 29/09/95, ou outro índice oficial que a substituir.

PARAGRAFO 2o. -Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução No.69/95 do Senado Federal, ou de outro dispositivo legais que venham a substituí-la.

Art.2o. -Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano FDU-, instituído pela lei n.8917 e do PARANÁ URBANO que prevê entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano -SEDU.

ART.3o. -Em garantia às operações de crédito fica o chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessárias para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art.4o. -Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Art.5o. - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art.6o. -Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal edos acessórios das dívidas contratadas.

Art.7o. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente
Castelo Branco, 09 de Abril de 1996.



MILTON TROLEIS
PREFEITO MUNICIPAL